

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 1.1. Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de obras e serviços de engenharia com vistas à realização de reforma no Hospital Francisco de Oliveira Negre de Brejinho de Nazaré – TO, de acordo com a especificação do item 8 estabelecidas neste instrumento.

3. VINCULAÇÃO

- 3.1. Concedente: INCREMENTO MAC Nº da Proposta 36000399347202. BANCADA DE TOCANTINS.
- 3.2. Nº da Emenda: 71280004/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Justifica-se pela necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços comuns de obras e serviços de engenharia com vistas à realização de reforma no Hospital Francisco de Oliveira Negre de Brejinho de Nazaré, para proporcionar maior qualidade e segurança nos serviços públicos oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 4.2. O Hospital Municipal apresenta diversas necessidades estruturais, o que compromete o seu funcionamento, afetando a oferta de saúde e segurança para a população local como também para os profissionais atuantes na área.
- 4.3. É de suma importância o investimento na reforma do Hospital Francisco de Oliveira Negre visando atender a demanda existente, garantindo aos usuários o vínculo aos serviços de saúde.
- 4.4. Dessa forma, é necessária a contratação para realização da reforma, a fim de melhorar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, cumprindo os princípios e diretrizes do SUS de universalidade de acesso, equidade e igualdade.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O tipo de licitação será o **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, conforme condições previstas neste instrumento.

6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de intempéries da natureza, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá cumprir com o cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços dos projetos.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ.ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04	0021	10	302	0020	2046	4.4.90.51	2.600.0000.000000

8. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

LOTE	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. MÁXIMO
01	01	Serv.	Prestação de serviços comuns de obras e serviços de engenharia com vistas à realização de reforma no Hospital Francisco de Oliveira Negre de Brejinho de Nazaré – TO.	R\$ 119.000,00

9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.
- 9.2. A Prefeitura Municipal - poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.
- 9.3. Fica reservado ao Fundo Municipal direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.
- 9.4. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.
- 9.5. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.
- 9.6. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização do contratante para definição a respeito.
- 9.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 10.1. O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da respectiva ordem de serviços, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma da Lei N.º 14.133/21.
- 10.2. O prazo de execução dos serviços será individualizado conforme cronograma físico financeiro pertinente ao lote, conforme constante no anexo.

11. DO ESTIMADO

- 11.1. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste termo é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme planilha orçamentária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 11.1.1. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 11.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.
 - 11.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

- 11.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 12.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 12.4. Arcar com todas as despesas necessárias para perfeita execução dos serviços, tais como: combustível, manutenção, eventuais seguros do veículo e outros afins.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- 13.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 13.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21;
- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 13.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 13.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 13.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 13.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 14.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 14.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 14.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 14.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2. Certidão de Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico junto ao CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 15.3. Quanto à capacitação técnico-operacional (da empresa): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia.
- 15.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional (do profissional), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços.
- 15.5. Declaração de responsabilidade técnica firmada pela empresa, indicando que os profissionais apresentados para atendimento do item 15.4., estarão inclusos na equipe técnica, e que irão participar da execução do objeto licitado na condição de Responsáveis Técnicos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 15.2.1.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 15.2.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. Multa:

- 15.2.2.1. Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
 - 15.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.
 - 15.2.2.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
 - 15.2.2.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
 - 15.2.2.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 15.3. Previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Data: 03/04/2024	Data: 03/04/2024	Data: 03/04/2024
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Responsável pela Solicitação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Responsável pela Elaboração	Luana Dias Nobre Secretária de Saúde Responsável pela Aprovação